

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 174 DE 11 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com fundamento no disposto no art. 23, §2º, da Portaria TSE nº 691, de 25 de outubro de 2021, e considerando o contido no Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000011596-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria (PAA) relativo ao exercício de 2024, os quais nortearão os trabalhos no âmbito da Secretaria de Auditoria, na forma do Anexo.

Art. 2º Delego ao Secretário-Geral da Presidência a avaliação e aprovação, se for o caso, de alterações futuras no PAA 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:55, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2801420&crc=27C3D73A)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2801420&crc=27C3D73A](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2801420&crc=27C3D73A),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2801420 e o código CRC 27C3D73A.

2023.00.000011596-8

#### PORTARIA TSE Nº 253 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera a composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria-TSE nº 965, de 7 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º .....

.....

II - Marília Loyola Barreiro Rocha;

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:42, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2829199&crc=135CDC02](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2829199&crc=135CDC02),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2829199 e o código CRC 135CDC02.

2023.00.000015432-7

#### PORTARIA TSE Nº 294 DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Museu da Democracia da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Museu da Democracia da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. O Museu funcionará nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º O Museu da Democracia da Justiça Eleitoral tem por finalidade:

I - preservar, conservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico relacionado ao tema democracia e correlatos;

II - promover exposições, eventos culturais, atividades educativas e de pesquisa relacionadas a sua temática e ao seu acervo, com o uso de recursos históricos e tecnológicos;

III - contribuir para a educação cívica e cultural, enfatizando a importância da participação democrática e do exercício consciente do voto;

IV - oferecer um espaço de aprendizado e reflexão, promovendo a educação política e a importância das eleições para o exercício da democracia;

V - estabelecer parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e privados, bem como demais entidades relacionadas à cultura e à preservação do patrimônio cultural;

VI - conscientizar a população do valor da democracia e difundir a história das lutas e conquistas democráticas, as lições aprendidas ao longo da trajetória brasileira e os desafios enfrentados pelo país na construção de uma sociedade democrática.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:53, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=2845945&crc=D1F82708](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2845945&crc=D1F82708), informando, caso não preenchido, o código verificador 2845945 e o código CRC D1F82708.

2024.00.000004067-0

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDON ALMEIDA MOREIRA (5903/AL)	53
ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (40989/DF)	45 45
ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA)	43
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA)	43
ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF)	116 119
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE)	45
ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (15786/ES)	45
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE)	45
ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (30570/PA)	43
ANDRE HENRIQUE PIMENTEL LUCENA (55135/PE)	116 119
ANDREA LUIZA ALHO ALMEIDA (20044/PA)	43
ANGELO LONGO FERRARO (261268/SP)	113 115 116 119
ARMANDO BARREIROS E SILVA (23347/PA)	43
CAIO TULIO DANTAS DO CARMO (24575/PA)	43
CAMILA BATISTA MOREIRA (25799/ES)	45
CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE ABREU FILHO (168246/RJ)	50
CRISTOVAM DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI JUNIOR (130440/MG)	1 1
DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES (7339/AL)	53
DANIELA CALDAS ROSA ALVES COELHO (17874/DF)	2 72